



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

Ref. Sessão Plenária Ordinária Nº 727
DECISÃO: PL Nº 232/2023
Processo: 1169731/2023
Interessado: ROSILMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE
Assunto: Recurso ao Plenário

EMENTA: Nega provimento ao mérito, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar mínimo, por infração alínea "a" do Art. 6º da Lei nº 5.194/66, com seu valor atualizado nos termos da alínea "d" do Art. 73 da Lei 5.194/66.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 727, de 18 de setembro de 2023; considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão da CEEC nº 83/2023, que indeferiu o mérito, com aplicação da penalidade estabelecida no patamar máximo; em decorrência Auto de Infração Nº 500028305/2022 contra a pessoa física ROSILMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE, devido a falta de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, referente ampliação do segundo andar (3º pavimento) de residência multifamiliar, com área total de 110,00 m², na Rua Manoel Barbosa de Lucena, nº 130, Novo – Boqueirão/PB; considerando que tal fato constitui infração a alínea "a" do artigo 6º da Lei Nº 5.194/66, que diz: "art. 6º - exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou de engenheiro-agrônomo: (...) a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro, nos Conselhos Regionais"; considerando a Resolução nº. 1.008/04 do Confea, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; considerando o artigo 73 da Lei nº. 5.194/66, que estipula as multas a serem aplicadas às Pessoas Físicas (profissionais e leigos) e às Pessoas Jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; considerando que a autuada apresentou recurso dentro do prazo ao Plenário do Crea, citando o registro da ART PB20230529797, substituída, posteriormente pela ART PB20230543404; considerando a regularização do fato gerador da infração; considerando o parecer da Assessoria Técnica sugerindo a manutenção do Auto de Infração nº 500028305/2022, em seu patamar mínimo, em razão da regularização do fato gerador da infração; considerando os termos do parecer exarado pelo relator, com o seguinte teor: "Ementa: Penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERCÍCIO ILEGAL POR PESSOA FÍSICA - por infração ao(a) ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66. Relatório: ROSILMA BARBOSA DE ALBUQUERQUE foi autuado(a) pelo CREA-PB por ALÍNEA "A", ARTIGO 6 DA LEI 5.194/66 sendo-lhe concedidos 10(dez) dias para apresentação de defesa à Câmara Especializada, que foram contados a partir da ciência do auto de infração, que se deu em 20/12/2022. Análise: O Processo em tela foi encaminhado a esta Câmara Especializada do CREA-PB para decisão, visto que transcorreu o prazo para apresentação de Defesa escrita. Fundamentação: CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 20/12/2022 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PB; CONSIDERANDO o recurso interposto da decisão em 12/05/23, notadamente a regularização do fato gerador da infração pela interessada em 05/07/23; CONSIDERANDO que o processo foi devidamente instruído pela Assessoria Técnica do Crea-PB, nos termos do parecer exarado, que após análise identifica a regularização do fato gerador através do registro da ART PB20230543404, validada em 05/07/2023; considerando que a pessoa física autuada apresentou em 11/05/2023, recurso escrito dentro do prazo ao plenário, citando o registro da ART PB20230529797, substituída, posteriormente, pela ART PB20230543404, para acréscimo de atividade e solicitando a redução do valor do auto ao patamar mínimo; considerando a infração cometida no artigo 6º, alínea "a" da Lei nº 5.194/66, com penalidade estipulada pela alínea "d", do Artigo 73, da Lei 5.194/66, com valores estabelecidos à época pela Resolução 1066/2015 e PL 1457/22, variando entre R\$ 1.173,17 a R\$ 2.346,33, corrigidos na forma da Lei; Considerando o parecer da Assessoria Técnica, observando que houve a regularização do fato gerador da infração, opinando pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 500028305/2022, em seu PATAMAR MÍNIMO. Voto: Diante das considerações e da regularização do fato gerador da infração, opinamos pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração nº 500028305/2022, em seu PATAMAR MÍNIMO. É o Parecer e Voto. Conselheiro: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS". DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado. Presidiu a Sessão a Eng. Civil CARMEM ELEONÓRA CAVALCANTI AMORIM SOARES, Presidente em exercício do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, MYKEL FERNANDES DE SOUSA, WALDERLEY MENDES DINIZ, MARTINHO NOBRE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB

TOMAZ DE SOUZA, FRANKLIN MARTINS PEREIRA PAMPLONA, IEURE AMARAL ROLIM, SEVERINO DO RAMO AIRES BEZERRA, WENDERSON LAVERRIER ARAÚJO MELO, ADILSON DIAS DE PONTES FILHO, DENISON PALMEIRA RAMOS, FABIO FERNANDES DA SILVA, OTAVIO ALFREDO FALCÃO DE OLIVEIRA LIMA, MARIA ASSUNÇÃO DE LUCENA TRINDADE MARTINS, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, RONALDO SOARES GOMES, RENATO VITÓRIO RODRIGUES, ADAILSON PEREIRA DE SOUZA, LEILA LAUREANO DOS SANTOS, RAPHAEL LINS DE FREITAS, MARILIA HENRIQUES CAVALCANTE, SEVERINO PEREIRA DA SILVA JÚNIOR, ADILSON DIAS DE PONTES, GUILHERME SÁ ABRANTES DE SENA, RUBENS TADEU DE ARAÚJO NÓBREGA, ALINE COSTA FERREIRA, GLÁUCIA SUZANA BATISTA PEREIRA, JÚLIO SARAIVA TORRES FILHO, ELAINE CHRISTINA DE OLIVEIRA LACERDA, KÁTIA LEMOS DINIZ.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 18 de setembro de 2023


Eng Civil **CARMEM ELEONORA C. AMORIM SOARES**
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO